

SEXTA-FEIRA, 07/01/2022

EDIÇÃO Nº 201

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá**





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 07/01/2021 | EDIÇÃO Nº 201

SUMÁRIO

1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

1.1. AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 001/2022

1.2. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 (LINK)

<https://contendasdosincora.ba.gov.br/arquivo/licitacao/2022/PE/EditalPE001-2022.pdf>

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

2.1. AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 002/2022

2.2. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 (LINK)

<https://contendasdosincora.ba.gov.br/arquivo/licitacao/2022/PE/EditalPE002-2022.pdf>

3. **Parecer Conselho Municipal de Educação Nº 001/2022:** Análise e aprovação do Edital de Matrículas Escolares 2022 em Contendas do Sincorá/BA.

4. **PORTARIA Nº 003/2022:** Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de Matrículas do ano letivo 2022 na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá e dá outras providências.

4.1. ANEXO I AO IV – MATRÍCULAS 2022

2



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1DDB-1A0C-22AB-6F3F.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 07/01/2021 | EDIÇÃO Nº 201

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022. Tipo: Registro de preços/ Menor preço por item – Maior desconto. Abertura: 19/01/2022, às 09:00h

– Objeto Registro de Preços objetivando a Contratação de empresa no fornecimento de peças mecânicas para manutenção dos veículos oficiais do Município de Contendas do Sincorá. De acordo com nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste edital. **Local da disputa e Edital**

www.comprasgovernamentais.gov.br informações: (77)3416-2219, e-mail licitacaocontendas@gmail.com – Contendas do Sincorá - BA, 07 de janeiro de 2022. Jacson Rocha dos Santos – Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 07/01/2021 | EDIÇÃO Nº 201

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022. Tipo: Registro de preços/ Menor preço por item – Maior desconto. Abertura: 19/01/2022, às 14:00h
– Objeto Registro de Preços objetivando a Contratação de empresa no fornecimento de peças Elétricas para manutenção dos veículos oficiais do Município de Contendas do Sincorá. De acordo com nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste edital. **Local da disputa e Edital www.comprasgovernamentais.gov.br**
informações: (77)3416-2219, e-mail licitacaocontendas@gmail.com – Contendas do Sincorá - BA, 07 de janeiro de 2022. Jacson Rocha dos Santos – Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 07/01/2021 | EDIÇÃO Nº 201



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		UF: BA
ASSUNTO: Análise e aprovação do Edital de matrículas/2022 dos alunos nas Unidades Escolares do Município de Contendas do Sincorá/BA.		
RELATOR: Jocelmo Silva Santos		
PARECER CME Nº 001/2022.	APROVADO EM: 04/01/2022.	

I - RELATÓRIO

A Secretária Municipal de Educação, a Senhora Rosquires Leonara Ribeiro Maia, encaminhou a este Conselho o ofício de nº 04/2022, datado de 03 de janeiro de 2022, juntamente com a minuta do Edital de matrículas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo em curso, solicitando a apreciação e aprovação deste órgão.

Observa-se no documento que está discriminado como ocorrerão todas as etapas de matrícula da Rede Municipal de Ensino, número mínimo e máximo de alunos por turma e modalidades - Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, como preceitua a LDB 9 394/96, art 11. Inciso V. - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida à atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

II - APRECIÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Contendas do Sincorá-BA, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do município, que abarca as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem suas ações, passa para a análise do encaminhamento ao cumprir suas atribuições definidas na Lei Municipal nº 329/2010 referente ao cumprimento do Artigo 3º. Em reunião extraordinária, os membros

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Almirante Tamandaré, 40 – Centro – CEP: 46.620-000
Fone: (73) 3416-2175 – Contendas do Sincorá – Bahia
E-mail: cmcecontendas@gmail.com

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 07/01/2021 | EDIÇÃO Nº 201



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do CME/Contendas do Sincorá-BA, analisaram e discutiram acerca da pauta ficando para esta Câmara realizar o estudo aprofundado e emitir parecer para que fosse apresentado aos demais conselheiros e realizada a votação para sua aprovação ou não.

III - PARECER E VOTO DA CÂMARA

Diante do exposto, os membros da Câmara de Planejamento e Legislação votam pela aprovação da Portaria de Matrícula. Submetemos o presente parecer para a aprovação dos demais conselheiros.

Contendas do Sincorá-BA, 04 de janeiro de 2022.

6

Jocelmo Silva Santos
RELATOR

Josineide Xavier dos Santos
MEMBRO DO CONSELHO

Gianni Fernanda da Silva Queiroz
MEMBRO DO CONSELHO

IV- DECISÃO DO CONSELHO

Após apresentar aos demais conselheiros a minuta do Edital de matrículas da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá para o ano letivo em curso e ouvir análises por eles proferidas sobre a pauta, o Conselho Pleno definiu pela aprovação desse documento.

Contendas do Sincorá-BA, 04 de janeiro de 2022.

Conselheira: Maria Solândia da Silva – Presidente

Maria Solândia da Silva Brito

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Almirante Tamandaré, 40 – Centro – CEP: 46.620-000
Fone: (73) 3416-2175 – Contendas do Sincorá – Bahia
E-mail: cmeccontendas@gmail.com

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 07/01/2021 | EDIÇÃO Nº 201

PORTARIA Nº 03 / 2022

“Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de Matrículas do ano letivo 2022 na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá e dá outras providências”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Rosquires Leonara Ribeiro Maia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de Nomeação nº 24/2021 e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96;

CONSIDERANDO as resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual e do Conselho Municipal de Educação que regulamenta as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem a composição de turmas das escolas municipais;

CONSIDERANDO a importância do Calendário Escolar no processo educacional como elemento propulsor das ações programadas na proposta pedagógica para Ano letivo;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 05|2020 que definiu a reorganização do calendário escolar e possibilitou o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece as normas excepcionais a serem adotadas diante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº de 20 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1DDB-1A0C-22AB-6F3F.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 07/01/2021 | EDIÇÃO Nº 201

atinentes a matrícula para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas, conforme Anexo II e III, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turno de funcionamento da escola.

Art. 3º - A matrícula será realizada nas Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino, de forma presencial, que ofereça a modalidade e disponha de vaga e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único: Ao comparecer nas Unidades de Ensino para efetivar a matrícula do estudante, os pais ou responsáveis legais deverão obedecer todas as recomendações da Organização Mundial da Saúde, tais como: o uso de máscara, a utilização de álcool e o distanciamento social.

Art. 4º - Na hipótese dos pais e/ou representantes legais optarem pela mudança de turno ou de Unidade Escolar, os mesmos deverão comparecer à secretaria da escola e solicitar a transferência, observando o anexo I.

Art. 5º - A composição das turmas deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no anexo II, desta Portaria.

Art. 6º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso a capacidade física da sala de aula não comporte o número mínimo estabelecido nesta Portaria.

Art. 7º - Será permitida a formação de turmas multisseriadas, EXCLUSIVAMENTE, na zona rural do município, considerando o número de estudantes conforme estabelecido no anexo II e III, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

Art. 8º - O estudante de zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que há disponibilidade de transporte escolar.

Art. 9º - O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser correspondente aos

8

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1DDB-1A0C-22AB-6F3F.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 07/01/2021 | EDIÇÃO Nº 201

turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 7h30 às 22 horas.

Art. 10º - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno.

§ 1º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável, respeitando a data de corte 31 de março de 2022.

§ 2º - A Direção da Unidade Escolar no caso de atendimento ao parágrafo anterior deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes matriculados.

Art. 11º - Cabe à Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo II e III desta Portaria após a autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art.12º - O estudante ou responsável deverá apresentar **obrigatoriamente**:

- I. Original do Histórico Escolar;
- II. Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;
- III. Original e cópia do CPF;
- IV. Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura);
- V. Original e cópia da Carteira de Vacinação.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I. O curso, a série/ano do estudante no ano letivo de 2021 ou de anos anteriores;
- II. O curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2022.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1DDB-1A0C-22AB-6F3F.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 07/01/2021 | EDIÇÃO Nº 201

§ 2º - O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º - Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

- I. A não apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizar a atualização vacinal do educando.
- II. Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

Art. 13º - Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante.

Art. 14º - As Unidades Escolares ficam terminantemente proibidas de realizar matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 15º - A Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas.

Art. 16º - A criança ou adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano.

Art. 17º - A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito dos pais ou responsável legal, devendo permanecer arquivada na pasta do estudante. No caso do aluno maior

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 07/01/2021 | EDIÇÃO Nº 201

de 16 anos, poderá ser solicitada pelo mesmo.

Art. 18º - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 19º - As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina art.12, inciso VIII, da LDB.

Art. 20º - Os casos de indisciplina, apresentado pelos estudantes, devem ser apreciados na esfera administrativa da Unidade Escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.

Art. 21º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 22º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 23º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º - Revoga-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Contendas do Sincorá/BA, 7 de janeiro de 2022.

Rosquires Leonara Ribeiro Maia
Secretária Municipal de Educação

11





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 07/01/2021 | EDIÇÃO Nº 201

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2022	
ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
MATRÍCULA NOVA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	10/01/2022 a 28/01/2022

ANEXO II

EDUCAÇÃO INFANTIL	IDADE MÍNIMA	Nº DE ESTUDANTES POR TURMA
CRECHE GRUPO I	- Crianças com 01 ou 03 anos completos ou que completam até 31/03/2022.	15 (quinze) alunos
CRECHE GRUPO II	Crianças com 03 ou 04 anos completos ou que completam até 31/03/2022; Crianças egressas do Grupo I matriculadas e frequentes no ano letivo 2021.	18 (dezoito) alunos
PRÉ – ESCOLA I	- Crianças com 04 anos ou que completam 04 anos até 31/03/2022; -Crianças egressas do Grupo II matriculadas e frequentes no ano letivo 2021;	25 (vinte e cinco) alunos
PRÉ – ESCOLA II	- Crianças com 05 anos completos ou a completar em 31/03/2022; Crianças egressas do Pré I.	25 (vinte e cinco) alunos

12



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1DDB-1A0C-22AB-6F3F.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 07/01/2021 | EDIÇÃO Nº 201

ANEXO III

MODALIDADE	Nº DE ESTUDANTES POR TURMA
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	30 (trinta) alunos
Ensino Fundamental (Anos/Séries Finais)	35 (trinta e cinco) alunos
Educação de Jovens e Adultos	30 (trinta) alunos

ANEXO IV

ESPECIFICIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE ATENDIMENTO POR TURMA REGULAR
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	3
Surdez	5
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	1
Altas habilidades/ superdotados	2

13

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1DDB-1A0C-22AB-6F3F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1DDB-1A0C-22AB-6F3F



Hash do Documento

68BE087A7A92B8A9D1205A3F04253861C6C7CABF033C69D0CC6E62029DF9B3E8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/01/2022 é(são) :

- Kayro Dos Santos Silva (Signatário) - 058.544.345-98 em
07/01/2022 14:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - KAYROS TECNOLOGIA
CONTABILIDADE AUDITORIA EVENTOS - 33.864.512/0001-55

